

RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação a partir de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PARDO DE MINAS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas e tendo em vista a legislação vigente, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 2º - Compete ao Secretário Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SEMED.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

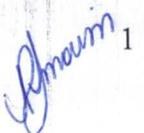
§1º - Compete à escola - diretoria, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos ou estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Na escola onde há servidor em Readaptação Funcional o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

I - definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da **carga horária total de seu respectivo cargo**, as necessidades da escola, as restrições do laudo médico oficial e a função sugerida pelo perito, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e os cargos já autorizados pela SEMED disponíveis na escola;

II - encaminhar à SEMED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Readaptação Funcional lotado na escola, com indicação das atividades desenvolvidas por ele;

III - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SEMED qualquer mudança ocorrida;

 1

IV - emitir declaração semestral contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Readaptação Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

§3º - A substituição aos servidores em Readaptação funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica – PEB quando tratar-se de designação para a função de apoio do Atendimento Educacional Especializado – AEE já autorizados pela SEMED.

§4º - O Especialista em Educação Básica e o Professor de Educação Básica – PEB II, em Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola, no atendimento individual de alunos ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo autorizado para as escolas no Anexo IV desta Resolução.

§5º - O Professor em situação de Readaptação Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, sendo admitido um por turno desde que a matrícula no mesmo seja superior a 100 (cem) alunos, nas vagas autorizadas pela SEMED.

§6º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Readaptação Funcional na própria escola, compete à SEMED processar seu remanejamento para outra unidade da Rede Municipal, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do Artigo 17.

§7º - Para fins de designação para o exercício em 2020, será exigido no ato da convocação, o laudo de readaptação na rede Estadual para os servidores em reajustamento na rede municipal que possuem cargos nas duas redes, sendo de natureza estável ou de contrato.

§8º - A convocação dos servidores em reajustamento funcional ocorrerá juntamente com os demais servidores, obedecendo a classificação dos candidatos, reservando, no entanto, as vagas específicas para o servidor reajustado, respeitando-se as vagas previamente definidas no Anexo IV.

§9º - As funções já autorizadas para o reajustamento de servidores do quadro de magistério são:

- I- Professor do atendimento à Intervenção Pedagógica nas escolas de Ensino Fundamental anos iniciais, com número superior a 300 alunos, sendo admitido um por turno;
- II- Professor de Atendimento Educacional Especializado, conforme vagas autorizadas pela SEMED;
- III- Administrativa como ATB nas escolas que não possuem este servidor, ou que não disponha de secretário escolar, com número de matrículas superior a 150, conforme vagas previamente autorizadas;
- IV- Bibliotecário(a) nas escolas que possuírem acervo e espaço reconhecido para pesquisa, sendo admitido um servidor por turno desde que as matrículas no mesmo sejam superiores a 100 alunos.

§10 - Os servidores em reajustamento do quadro PEB II serão classificados para a designação das vagas de reajustamento pela quantidade de perícias realizadas, sendo considerados os primeiros classificados os que possuem maior número de perícias no processo, com laudos favoráveis. Havendo empate será observada a data da entrada no processo de readaptação.

§11 - Aos servidores em processo de remanejamento por motivo de saúde, serão reservadas as vagas em Escola da zona urbana ou rural, conforme o caso, desde que comprovada a dificuldade de locomoção mediante laudo médico específico, respeitadas as quantidades autorizadas pela SEMED. O professor em processo de remanejamento cumprirá a carga horária total do cargo e exercerá, sempre que possível, suas respectivas funções.

Art. 4º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

§1º - O professor efetivo habilitado no componente curricular Educação Física somente poderá atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e deverá apresentar no ato de atribuição de aulas o Registro no CREF/MG.

§2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o componente curricular de Educação Física, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma com atividades recreativas/dirigidas.

Art. 5º - A função de Professor de Apoio do Atendimento Educacional Especializado na rede municipal será exercida **prioritariamente** pelos servidores do quadro efetivo em reajustamento funcional e só será designado servidor do quadro na ativa quando a demanda do AEE for superior ao número de servidores em reajustamento.

§1º - Os servidores do quadro em reajustamento funcional terão no ato da designação prioridade para a escolha das vagas do AEE, respeitadas a classificação dos candidatos, o nível de atuação e as vagas previamente autorizadas pela SEMED.

§2º - As vagas remanescentes do AEE, não atribuídas na convocação para servidores reajustados, serão publicadas posteriormente por edital para remanejamento de servidores do quadro efetivo ou contratação temporária.

§3º - O AEE nas turmas com número de alunos inferior a 15 serão analisados por equipe multiprofissional para avaliação das condições de atendimento.

Art. 6º - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada presencialmente, diretamente, na E. M. Prof.º Gumercindo Costa no período de 27 a 31 de janeiro de 2020, para os cargos de: Professor de Educação Básica I e II, Servente Escolar, Auxiliar de Secretaria e Recreador de Creche, conforme cronograma no Anexo I.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DAS ESCOLAS SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 7º - Conforme dispõe a Lei Complementar nº 06, de 15 de outubro de 2007, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica I com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

II – 4 (quatro) horas semanais destinadas a desenvolvimento de atividades previstas no projeto político pedagógico do município.

Parágrafo Único – Dentre as atividades que se referem ao Artigo 7º - Alínea II, constará planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico bem como as destinadas à articulação da escola com a comunidade.

Art. 8º - Conforme dispõe a Lei Complementar nº 06, de 15 de outubro de 2007, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica II com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões pedagógicas.

Art. 9º - O Professor de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 10º - O Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional cumprirão 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos, ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas, caso atue excepcionalmente em escolas da zona rural. Caso a escola de atuação seja localizada na zona

rural e possua dois turnos de funcionamento, o Especialista deverá alternar o atendimento para que nenhum deles fique descoberto de atendimento.

Art. 11 - O Servente Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas conforme a organização e necessidade da Escola em que atuar.

Art. 12 - O Secretário Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas, caso atue em escolas da zona rural. Em se tratando de atuação em escola da zona rural com dois turnos de funcionamento, o Secretário Escolar deverá alternar o atendimento para que nenhum deles fique descoberto de atendimento.

Art. 13 - O Assistente Técnico de Educação Básica (Auxiliar de Secretaria) cumprirá a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, preferencialmente nos turnos com maior fluxo de atendimento à comunidade escolar. Caso atue em escolas da zona rural, os horários de atendimento podem ser flexibilizados para garantir melhor condição de transporte e acesso da comunidade aos serviços de escrituração. O horário de trabalho do ATB será determinado pela direção, para atender às necessidades da escola conforme Art. 13 da Resolução SEE/MG nº 4.257/2020.

Parágrafo único. Na hipótese do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB ser ocupante de dois cargos acumuláveis na Administração Pública, a direção da escola deverá levar em consideração a compatibilidade de horários.

SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 14 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I – o componente curricular constante da titulação do cargo;

II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e/ou formação especializada.

IV – **Para atribuição de aulas distintas ao cargo efetivo do professor**, levar-se-á em consideração os seguintes critérios:

- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação;

Pravim
5

- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo;
- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula e frequência, no mínimo, em nível intermediário de curso de L.E.M, ministrado por escola de idiomas, para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.) - Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: - curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou - comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou - experiência atestada por autoridade de ensino da localidade.
- Autorização para lecionar a disciplina pleiteada, pela SRE/Janaúba.

Parágrafo Único - Para assegurar o atendimento aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária, e providenciará o remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

Art. 15 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, devendo ser providenciado pela SEMED processo para autorização deste professor junto à SRE/Janaúba.

Parágrafo único. Compete à direção da escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, analisar a documentação do professor e acompanhar o processo de autorização.

Art. 16 - Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SME, atribuirão as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições desta Resolução.

Art. 17 - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, de Professor para Substituição Eventual ou Reserva Técnica de docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEMED, deverá ser remanejado para outra escola do município.

§1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I – com menor tempo de exercício na escola;

II – com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

III – com idade menor.

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§3º - A direção da escola deverá informar a SEMED os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 18 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 19 - A SEMED deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra escola seja do mesmo município;

R. Moura
7

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente também pela outra escola, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional. **Em hipótese alguma as aulas atribuídas a um servidor poderá ser cumpridas por outro servidor.**

Art. 20 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 21 - As aulas de Artes, Diversidade e Redação serão ofertadas no limite máximo de 02 (duas) aulas para fim de complementação do cargo efetivo do servidor.

Parágrafo único - Finalizada a convocação e restando aulas dessas disciplinas, estas serão ofertadas como extensão aos professores de cada escola conforme o Art. 24, Incisos II e III desta Resolução.

Art. 22 - A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções ou proventos.

§ 1º - Na hipótese de acúmulo de cargos, a escola deverá encaminhar à SEMED o processo devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início do exercício do servidor.

§ 2º - A SEMED deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

SEÇÃO III DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 23 - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§ 1º - As aulas em cargo vago que surgirem durante todo o ano letivo deverá ser prioritariamente oferecidas aos professores da escola, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para designação.

§ 2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

R. Moura
8

§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao professor com:

- I – maior tempo de serviço na escola;
- II – maior tempo na Rede Municipal de Ensino;
- III – idade maior.

§4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §3º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, ou da última movimentação ocorrida.

§5º - As substituições de servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, de gestação ou em gozo de férias, não poderão ser ofertadas para remanejamento de servidores efetivos.

§6º - Os cargos vagos, por aposentadoria, exoneração ou qualquer afastamento definitivo, serão publicadas para remanejamento ou contratação temporária até a realização de nova convocação de servidores.

Art. 24 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

- I – afastamentos legais;
- II – readaptação funcional;
- III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEMED.

SEÇÃO IV DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 25 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 08 (oito) horas aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo ser autorizado pela SEMED.

§1º - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

- I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:
 - a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;
- b) aulas em caráter de substituição;
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como efetivo ou excedente;
- b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Resolução.

§2º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício da docência.

Art. 26 - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 22 desta Resolução;
- II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV – provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do § 1º do art. 22 desta Resolução;
- V – ocorrência de movimentação do professor;
- VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade;
- VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

§3º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período de avaliação subsequente.

§4º - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

Art. 27 – A designação para a função de professor poderá ocorrer para até três componentes curriculares conforme Art. 21 da Resolução SEE/MG nº 4.257/2020.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 28 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29,- A direção da escola deverá informar à SEMED, no decorrer do ano letivo, todas as vagas necessárias, observando os limites da real necessidade da escola:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

§1º - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

Amam

§2º - É vedada a designação para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio.

§3º - O fracionamento de cargo, para fins de designação, somente será permitido nas situações em que a escola, funcionando em dois ou mais endereços, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido à distância entre os prédios.

§4º - A escola não poderá solicitar designação de regente de turma ou aulas por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se os professores do quadro reserva técnica do Polo já estiverem designados para outras substituições.

Art. 30 - As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria escola, na SEMED, na página da Prefeitura Municipal e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação que seguirá as listas de classificação nos respectivos concursos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 32 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação, do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 33 - A Convocação será processada nos termos das legislações vigentes e observada a seguinte ordem de prioridades:

I - Ordem de classificação nos concursos realizados em 1993, 1997, 2002, 2007 e 2015.

II - Os servidores serão designados obedecendo a ordem de classificação, observando a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

III - O servidor poderá optar por duas ou mais unidades escolares para atuação, caso possua mais de um cargo efetivo, ou seja regente de aulas.

Art. 34 - A ordem de convocação dos servidores seguirá o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

R. Maum
12

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma da convocação nos diversos meios de comunicação e por meio de Edital afixado nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação, na página da Prefeitura Municipal, com antecedência de 72 hs.

Art. 36 – O não comparecimento do servidor na data prevista para a convocação acarretará na imediata disponibilização da vaga para chamada do candidato subsequente na lista de classificação. O servidor que faltar à convocação ou não apresentar representante legal, será realocado no final da lista para posterior convocação nas vagas remanescentes.

Art. 37 – A escolha da vaga poderá ser feita mediante procuração reconhecida firma em cartório.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 38 – O recurso contra resultado da convocação presencial deverá ser protocolado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo máximo de 72h.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – autorização para a formação de turma com matrícula inferior a 10^ª (dez) alunos nos anexos das comunidades rurais;

II - mobilização da equipe técnica, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

III – processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;

Art. 40 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelos Diretores e Coordenadores Escolares e encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Rio Pardo de Minas, aos 22 de janeiro de 2020.


ALESSANDRA D'ANGELIS AMORIM
Secretária Municipal de Educação

Alessandra D'Angelis Amorim
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 204/2018
Rio Pardo de Minas - MG

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO 2020 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

SERVIDORES CONVOCADOS	DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA COMPARECIMENTO
AUXILIAR DE SECRETARIA E SERVIDORES DO QUADRO DE ATB REAJUSTADOS	27/01/2020 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
RECREADORA DE CRECHE	27/01/2020 – 10h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
SUPERVISOR ESCOLAR 40HORAS E SUPERVISOR ESCOLAR 24HORAS	27/01/2020 – 14h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
SERVEENTE ESCOLAR E SERVIDORES DO QUADRO DE SEREVENENTES ESCOLARES REAJUSTADOS	28/01/2020 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E SERVIDORES DO QUADRO PEB I REAJUSTADOS EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	29/01/2020 – 8h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E SERVIDORES DO QUADRO PEB II REAJUSTADOS MATEMÁTICA / PORTUGUÊS	30/01/2020 – 14h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS / EDUCAÇÃO FÍSICA / ED. RELIGIOSA	31/01/2020 – 08h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II GEOGRAFIA / HISTÓRIA / INGLÊS	31/01/2020 – 14h00min ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUMERCINDO COSTA


Alessandra D'Angelis Amorim
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº 204/2018
 Rio Pardo de Minas - MG

ANEXO II

CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSE		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
		Definido pela Direção	Livre Escolha			
PEB – I	20h	2h	2h	24h	96h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física.
PEB – II	16h	4h	4h	24h	96h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB – Readaptação Funcional	-	-	-	24h	96h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca, atendimento individual de alunos ou Secretaria da Escola, por não estar no exercício da regência.
PEB – Sala de recursos	16h	4h	4h	24h	96h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos especiais.
PEB – Reserva Técnica de Docente	-	-	-	24h	96h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela SEMED.


Alessandra D'Angelis Amorim
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº 204/2018
 Rio Pardo de Minas - MG

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DOS QUADROS DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1 – A COMPOSIÇÃO DE TURMAS OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- I - crianças de 0 a 12 meses até 12 (doze) alunos por turma;
- II – crianças de 2 e 3 anos até 16 (dezesesseis) alunos por turma;
- III - crianças de 4 anos até 20 (vinte) alunos por turma;
- IV - crianças de 5 anos até 20 (vinte) alunos por turma;
- V - nos anos iniciais do Ensino Fundamental de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) alunos por turma;
- VI - nos anos finais do Ensino Fundamental de 30(trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

2 – QUADRO DE PESSOAL:

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades municipais de ensino, é o relacionado a seguir:

I – Ensino Regular / Servidores do quadro efetivo

- **Secretário Escolar:** 01 (um) Secretário Escolar para cada Unidade de Ensino Fundamental.

Não haverá designação de secretário escolar para as escolas que oferecem exclusivamente a Educação Infantil.

- Auxiliar de Secretaria – Assistente Técnico de Educação Básica ATB:

Para a quantificação de ATB's nas escolas municipais considerar-se-á um servidor para grupo de 200 alunos matriculados.

Nas escolas onde não houver secretário escolar, será admitido um auxiliar de secretaria, mesmo que o número de alunos seja inferior a 200 (duzentos).

- Especialista em Educação Básica – Supervisor Pedagógico:

Para a quantificação de Especialistas será considerado o número de turnos de funcionamento da escola, sendo 01 (um) profissional de carga horária de 24h/s por turno ou 01 (um) profissional de carga horária de 40h/s nas unidades que funcionam em 02 (dois) turnos.

- Especialista em Educação Básica – Orientador Educacional:

Phaím

Para a quantificação de Especialistas será considerado o número de turnos de funcionamento da escola, sendo 01 (um) profissional de carga horária de 24h/s por turno ou 01 (um) profissional de carga horária de 40h/s nas unidades que funcionam em 02 (dois) turnos.

Obs.: Para as vagas de orientador educacional serão consideradas as escolas de ensino fundamental, em especial as que possuem maior número de alunos classificados em baixo desempenho escolar, uma vez que os orientadores devem atender as necessidades destes alunos no âmbito escolar e familiar buscando realizar ações que tenham reflexo nos resultados de aprendizagem.

- Professor Regente de Turma ou de Aulas:

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

- Professor Readaptado:

Os professores readaptados poderão assumir nas escolas as funções de: Professor de Apoio AEE, Professor para uso da Biblioteca, professor de atendimento ao PIP (Plano de Intervenção Pedagógica) nas escolas com mais de 300 alunos, função de Supervisão Pedagógica (onde não houver este profissional), função de Auxiliar de Secretaria (onde não houver este profissional), obedecendo ao quantitativo determinado em cada escola pela Secretaria Municipal de Educação, e as limitações impostas pelo laudo da perícia médica.

- Professor Leigo:

Será admitido um professor leigo por unidade escolar. Estes cumprirão as funções determinadas pela direção da escola, observadas suas condições físicas e sua formação. Nos casos em que o professor leigo assumir a função de servente escolar, a unidade escolar não deverá computar esta vaga para a designação.

- Professor Quadro de Reserva Técnica:

Este deverá substituir os docentes em faltas, licenças, férias regulamentares, férias prêmio e demais afastamentos de docentes, colaborar com o Supervisor Pedagógico, como também realizar atividades de intervenção pedagógica.

Na função de reserva técnica, estando na ativa, o professor será gratificado em 10% (dez por cento) sobre o valor de seu salário base, sem a perda dos demais direitos adquiridos, inclusive o incentivo à docência.

O professor do quadro de Reserva Técnica será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cumprirá sua carga horária nas escolas, conforme tabela abaixo, até que sejam encaminhados para as substituições necessárias.

Escola	Turno	Número de professores	Polo
Escola Municipal Pedacinho do Céu	Manhã e Tarde	01	I
Escola Municipal Professora Brithes Mesquita	Manhã	01	I
	Tarde	01	

Almaim 17

CEMEI Monteiro Lobato	Manhã / Tarde	01	I
Escola Municipal de Boa Vista	Manhã / Tarde	01	II
Escola Municipal de Santana	Manhã / Tarde	01	III
Escola Municipal Braz Batista de Carvalho	Manhã / Tarde	01	IV
Escola Municipal Professora Rosa Herculana	Manhã / Tarde	01	V

Para designação e encaminhamento para as substituições, serão considerados os polos de atendimento a seguir:

- Polo I – CEMEI Monteiro Lobato, CEMEI Casulo Menino Jesus, Escola Municipal Professora Brithes Mesquita, Escola Municipal Pedacinho do Céu.
- Polo II – Escola Municipal de Boa Vista, Escola Municipal de Traçadal,
- Polo III – Escola Municipal Edmundo Almeida Rocha, Escola Municipal de Santana.
- Polo IV – Escola Municipal Braz Batista de Carvalho, Escola Municipal Gerino Ferreira Costa.
- Polo V - Escola Municipal de São Camilo, Escola Municipal Professora Rosa Herculana, Escola Municipal José Gonçalves dos Santos.

- Servente Escolar:

Será autorizado 01 um(a) Servente Escolar por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de Servente Escolar, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas. Em caso de escola que por força da situação e logística do Transporte Escolar, que funcionem com educação infantil, ou que o prédio seja muito grande, a Secretaria Municipal de Educação estará verificando as condições de trabalho para possível ampliação do quadro:

Matrículas no turno	Quantitativo Servente/Turno
1 a 112	01
113 a 187	02
188 a 262	03
263 a 337	04
338 a 412	05
413 a 487	06
488 a 562	07

Observação:

- Os serventes escolares em reajustamento funcional não entrarão na conta da distribuição a que a escola tem direito e escolherão sua vaga na mesma convocação dos demais, obedecida a classificação e sendo reservada a eles as vagas previamente autorizadas pela SEMED. A Secretaria Municipal de Educação reservará uma vaga por turno para a designação de serventes escolares reajustados, nas escolas que possuem mais de 100 matrículas por turno.

- Servente Escolar – Quadro de Reserva Técnica

J. Maia

O servente escolar do quadro de Reserva Técnica será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cumprirá sua carga horária nas escolas, conforme tabela abaixo, até que sejam encaminhados para as substituições necessárias.

Para a quantificação de Servente Escolar do quadro de Reserva Técnica das escolas, serão considerados os números de matrículas nas unidades escolares por turno de funcionamento. Este profissional deverá substituir os serventes escolares em faltas, licenças, férias e demais afastamentos.

Escola	Turno	Número de serventes escolares	Polo
Escola Municipal Pedacinho do Céu	Manhã	01	I
	Tarde	01	
Escola Municipal Professora Brithes Mesquita	Manhã	01	I
	Tarde	01	
CEMEI Casulo Menino Jesus	Manhã	01	I
	Tarde	01	
CEMEI Monteiro Lobato	Manhã	01	I
	Tarde	01	
Escola Municipal Prof. Gumercindo Costa	Manhã	01	I
Escola Municipal Traçadal	Tarde	01	II
Escola Municipal de Boa Vista	Manhã / Tarde	01	II
Escola Municipal Edmundo Almeida Rocha	Tarde	01	III
Escola Municipal de Santana	Manhã / Tarde	01	III
Escola Municipal Gerino Ferreira Costa	Manhã / Tarde	01	IV
Escola Municipal Braz Batista de Carvalho	Manhã / Tarde	01	IV
Escola Municipal Professora Rosa Herculana	Manhã / Tarde	01	V
Escola Municipal José Gonçalves dos Santos	Manhã / Tarde	01	V
Escola Municipal de São Camilo	Tarde	01	V

Para designação e encaminhamento para as substituições, serão considerados os polos de atendimento a seguir:

- Polo I – CEMEI Monteiro Lobato, CEMEI Casulo Menino Jesus, Escola Municipal Professora Brithes Mesquita, Escola Municipal Pedacinho do Céu.
- Polo II – Escola Municipal de Boa Vista, Escola Municipal de Traçadal,
- Polo III – Escola Municipal Edmundo Almeida Rocha, Escola Municipal de Santana.
- Polo IV – Escola Municipal Braz Batista de Carvalho, Escola Municipal Gerino Ferreira Costa.
- Polo V - Escola Municipal de São Camilo, Escola Municipal Professora Rosa Herculana, Escola Municipal José Gonçalves dos Santos.

- Recreadora de Creche

Para quantificação de recreadoras, serão observados os números de turmas e horários de funcionamento das CEMEIS Monteiro Lobato e Casulo Menino Jesus, sendo:

- a) CEMEI Monteiro Lobato : 10 recreadoras / carga horária de 40 horas
 - 1º turno – 7h00min às 11h00min
 - 2º turno – 13h00min às 17h00min

Recreadora

b) CEMEI Casulo Menino Jesus : 16 recreatoras
08 vagas – 11h00min às 17h00min (30h)

08 vagas - 1º turno – 8h00min às 11h00min

2º turno – 12h00min às 17h00min (40h)

Alessandra D'Amorim
Alessandra D'Amorim
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 204/2018
Rio-Pardo de Minas - MG

ANEXO IV
QUADRO DE VAGAS AUTORIZADO PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2020

01 - Escola Municipal Professor Gumercindo Costa

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Noite	-	40h	03 01
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã		40h	01
04	Prof. Apoio ATB Processo Reajustado	Manhã	-	24h	01
05	Prof. Apoio AEE Processo Remanejamento	Manhã	-	24h	01
06	Prof. Apoio Biblioteca / Reajustado	Manhã	-	24h	01
07	PEB II	Manhã Manhã Manhã / Noite	15 Língua Portuguesa 15 Língua Portuguesa 05 + 05 Língua Portuguesa	24h	
08	PEB II	Manhã Manhã / Noite	16 História 03 + 02 História	24h	
09	PEB II	Manhã Manhã / Noite	15 Geografia 06 + 02 Geografia	24h	
10	PEB II	Manhã Manhã Manhã / Noite	15 Matemática 15 Matemática 05 + 05 Matemática	24h	
11	PEB II	Manhã Manhã / Noite	15 Ciências 06 + 02 Ciências	24h	
12	PEB II	Manhã / Noite	07 + 01 Educação Religiosa	24h	
13	PEB II	Manhã / Noite	02 + 01 Artes	24h	
14	PEB II	Manhã / Noite	14 + 01 Educação Física	24h	
15	PEB II	Manhã / Noite	14 + 01 Inglês	24h	
16	PEB II	Manhã	07 Redação	24h	
17	PEB II	Noite	01 Diversidade	24h	
18	Supervisor Pedagógico	Manhã / Noite	-	40h	01

02 - Escola Municipal Pedacinho do Céu

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã ou Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Tarde Tarde	Sede Sede JK	40h	03 03 01
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã	Sede	40h	01

Almeida 21

		Tarde	Sede		01
04	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	-	24h	01
05	Prof. Apoio PIP Reajustado	Manhã Tarde	Sede Sede	24h	01 01
06	Professor PEB I	Manhã Tarde	Anos Iniciais / Regente de turma	24h	07 Sede 06 Sede 01 JK
07	Supervisor Pedagógico	Manhã / Tarde	-	40h	01

03 - Escola Municipal Professora Brithes Mesquita

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã Tarde	-	30h	01 02
02	Servente Escolar	Manhã Tarde	-	40h	05 06
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã Tarde	-	40h	01 01
04	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Manhã Tarde	-	24h	04 04
05	Prof. Apoio PIP Reajustado	Manhã Tarde	-	24h	01 01
06	Professor PEB I	Manhã Tarde	Anos Iniciais / Regente de turma	24h	15 17
07	Supervisor Pedagógico	Manhã Tarde	-	24h	01 01

04- CEMEI Casulo Menino Jesus

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Tarde	-	40h	04 04
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã Tarde	-	40h	01 01
04	Professor PEB I	Manhã 8:00 / 12:00	Ed. Infantil / Regente de turma	24h	08
05	Recreadoras	Manhã / Tarde		40h	16
06	Supervisor Pedagógico	Manhã / Tarde	-	40h	01

05 – CEMEI Monteiro Lobato

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã	-	30h	01

02	Servente Escolar	Manhã Tarde	-	40h	04 04
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã Tarde	-	40h	01 01
04	Professor PEB I	Manhã Tarde	Ed. Infantil / Regente de turma	24h	09 10
05	Recreadoras	Manhã / Tarde Manhã		40h 24h	10 01
06	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Manhã Tarde	-	24h	01 02
07	Supervisor Pedagógico	Manhã Tarde	-	24h	01 01

06 – Escola Municipal Edmundo de Almeida Rocha

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Tarde	-	40h	03
03	Servente Escolar Reaj.	Tarde	-	40h	01
04	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	-	24h	02
05	PEB I	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	03
06	PEB II	Tarde	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
07	PEB II	Tarde	11 História	24h	
08	PEB II	Tarde	12 Geografia	24h	
09	PEB II	Tarde	15 Matemática 05 Matemática	24h	
10	PEB II	Tarde	12 Ciências	24h	
11	PEB II	Tarde	04 Educação Religiosa	24h	
12	PEB II	Tarde	01 Artes	24h	
13	PEB II	Tarde	08 Educação Física	24h	
14	PEB II	Tarde	08 Inglês	24h	
15	PEB II	Tarde	04 Redação	24h	
16	Supervisor Pedagógico	Tarde	-	24h	01

07 – Escola Municipal de Boa Vista

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	Servente Escolar	Manhã	Sede Água Boa I Água Boa II Jaguaribe	40h	01 01 01 01
		Tarde	Água Boa I		01
02	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Manhã	Sede	24h	01
03	PEB I	Manhã	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	05

		Tarde			01
04	Supervisor Pedagógico	Manhã	-	24h	01

08 – Escola Municipal de Traçadal

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã / Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Tarde	-	40h	02 02
03	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	-	24h	02
04	PEB I	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	03
05	PEB II	Manhã	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
06	PEB II	Manhã	11 História	24h	
07	PEB II	Manhã	12 Geografia	24h	
08	PEB II	Manhã	15 Matemática 05 Matemática	24h	
09	PEB II	Manhã	12 Ciências	24h	
10	PEB II	Manhã	04 Educação Religiosa	24h	
11	PEB II	Manhã	01 Artes	24h	
12	PEB II	Manhã	08 Educação Física	24h	
13	PEB II	Manhã	08 Inglês	24h	
14	PEB II	Manhã	04 Redação	24h	
15	Supervisor Pedagógico	Manhã / Tarde	-	40h	01

09 – Escola Municipal de São Camilo

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Tarde	-	40h	02
03	PEB I	Tarde	Ed. Infantil - Regente	24h	02
04	PEB II	Tarde	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
05	PEB II	Tarde	11 História	24h	
06	PEB II	Tarde	12 Geografia	24h	
07	PEB II	Tarde	15 Matemática 05 Matemática	24h	
08	PEB II	Tarde	12 Ciências	24h	
09	PEB II	Tarde	04 Educação Religiosa	24h	
10	PEB II	Tarde	01 Artes	24h	
11	PEB II	Tarde	08 Educação Física	24h	
12	PEB II	Tarde	08 Inglês	24h	
13	PEB II	Tarde	04 Redação	24h	
14	Supervisor Pedagógico	Tarde	-	24h	01

Almeida

10 – Escola Municipal Professora Rosa Herculana

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou Reajustado na função	Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Tarde	Sede Ilha das Cabras Sede Baixa Grande	40h	02 01 04 01
03	Servente Escolar Reaj.	Tarde	-	40h	01
04	PEB I	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	08
05	PEB II	Tarde	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
06	PEB II	Tarde	11 História	24h	
07	PEB II	Tarde	12 Geografia	24h	
08	PEB II	Tarde	15 Matemática 05 Matemática	24h	
09	PEB II	Tarde	12 Ciências	24h	
10	PEB II	Tarde	04 Educação Religiosa	24h	
11	PEB II	Tarde	01 Artes	24h	
12	PEB II	Tarde	08 Educação Física	24h	
13	PEB II	Tarde	08 Inglês	24h	
14	PEB II	Tarde	04 Redação	24h	
15	Supervisor Pedagógico	Manhã / Tarde	-	40h	01

11- Escola Municipal José Gonçalves dos Santos

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Manhã / Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã Tarde		40h	02 02
03	Servente Escolar Reaj.	Manhã Tarde		40h	01 01
04	PEB I	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	05
05	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	02
06	PEB II	Manhã	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
07	PEB II	Manhã	11 História	24h	
08	PEB II	Manhã	12 Geografia	24h	
09	PEB II	Manhã	15 Matemática 05 Matemática	24h	
10	PEB II	Manhã	12 Ciências	24h	
11	PEB II	Manhã	04 Educação Religiosa	24h	
12	PEB II	Manhã	01 Artes	24h	
13	PEB II	Manhã	08 Educação Física	24h	
14	PEB II	Manhã	08 Inglês	24h	

15	PEB II	Manhã	04 Redação	24h	
16	Supervisor Pedagógico	Manhã / Tarde	-	40h	01

12 – Escola Municipal de Santana

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	ATB / ou reajustado na função	Tarde	-	30h	01
02	Servente Escolar	Manhã	Laranjeira	40h	01
			Brejinho		02
		Tarde	HP		01
			Coruja		01
			Araçá		01
			Sede		02
03	Servente Escolar Reaj.	Tarde	Sede ou Araçá	40h	01
04	PEB I	Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	11
05	PEB II - Brejinho	Manhã	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
06	PEB II - Brejinho	Manhã	11 História	24h	
07	PEB II - Brejinho	Manhã	12 Geografia	24h	
08	PEB II - Brejinho	Manhã	15 Matemática 05 Matemática	24h	
09	PEB II - Brejinho	Manhã	12 Ciências	24h	
10	PEB II - Brejinho	Manhã	04 Educação Religiosa	24h	
11	PEB II - Brejinho	Manhã	01 Artes	24h	
12	PEB II - Brejinho	Manhã	08 Educação Física	24h	
13	PEB II - Brejinho	Manhã	08 Inglês	24h	
14	PEB II - Brejinho	Manhã	04 Redação	24h	
15	PEB II - Araçá	Tarde	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
16	PEB II - Araçá	Tarde	11 História	24h	
17	PEB II - Araçá	Tarde	12 Geografia	24h	
18	PEB II - Araçá	Tarde	15 Matemática 05 Matemática	24h	
19	PEB II - Araçá	Tarde	12 Ciências	24h	
20	PEB II - Araçá	Tarde	04 Educação Religiosa	24h	
21	PEB II - Araçá	Tarde	01 Artes	24h	
22	PEB II - Araçá	Tarde	08 Educação Física	24h	
23	PEB II - Araçá	Tarde	08 Inglês	24h	
24	PEB II - Araçá	Tarde	04 Redação	24h	
25	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	Sede	24h	01
			HP		01
26	Supervisor Pedagógico	Manhã	-	24h	01
		Tarde			01

13 – Escola Municipal Braz Batista de Carvalho

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	Servente Escolar	Manhã	-	40h	02

Almeida 26

		Tarde			03
02	Servente Escolar Reaj.	Manhã Tarde	-	40h	01 01
03	PEB I	Manhã Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	01 08
04	PEB II	Tarde	15 Língua Portuguesa 05 Língua Portuguesa	24h	
05	PEB II	Tarde	11 História	24h	
06	PEB II	Tarde	12 Geografia	24h	
07	PEB II	Tarde	15 Matemática 05 Matemática	24h	
08	PEB II	Tarde	12 Ciências	24h	
09	PEB II	Tarde	04 Educação Religiosa	24h	
10	PEB II	Tarde	01 Artes	24h	
11	PEB II	Tarde	08 Educação Física	24h	
12	PEB II	Tarde	08 Inglês	24h	
13	PEB II	Tarde	04 Redação	24h	
14	Supervisor Pedagógico	Manhã Tarde	-	24h	01 01

14 – Escola Municipal Gerino Ferreira Costa

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	Servente Escolar	Manhã Tarde	Aurora Sede	40h	01 03
02	Servente Escolar Reaj.	Tarde	-	40h	01
03	Prof. Apoio AEE / Reajustado	Tarde	Sede	24h	02
04	PEB I	Manhã Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	01 07
05	Supervisor Pedagógico	Tarde	-	24h	01

15 – Secretaria Municipal de Educação / conforme tabela

	Cargo	Turno	Componente Curricular	Carga Horária	Quantidade
01	Servente Escolar Reserva Técnica	Manhã Tarde	-	40h	18
02	ATB / Reajustado	Tarde	-	40h	01
03	PEB I Reserva Técnica	Manhã Tarde	Ed. Infantil e Anos Iniciais - Regente	24h	08

Alessandra D'Angelis Amorim
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº 204/2018
 Rio Pardo de Minas - MG